



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 2.295, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura no Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura no Município de Guarabira, visando ao fomento, valorização, proteção e desenvolvimento das atividades culturais, artísticas, religiosas, criativas e de economia solidária, em consonância com os princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba, e do Plano Nacional de Cultura.

**Art. 2º** São princípios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura:

- I – Promoção da diversidade cultural e da inclusão social;
- II – Valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- III – Fomento à economia criativa e solidária como vetor de desenvolvimento econômico sustentável;
- IV – Democratizar o acesso aos recursos públicos de incentivo à cultura;
- V – Transparência, impessoalidade, isonomia e participação social na gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

#### CAPÍTULO II FUNDAMENTOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 3º** O Programa Municipal de Incentivo à Cultura compreende as seguintes dimensões:

- I – **Dimensão Simbólica:** A cultura como expressão dos modos de viver, fazer e criar da sociedade guarabirense;
- II – **Dimensão Cidadã:** O reconhecimento dos direitos culturais como direitos fundamentais do cidadão, assegurando a fruição, produção e difusão da cultura em suas múltiplas manifestações;
- III – **Dimensão Econômica:** O estímulo às atividades culturais como estratégia de desenvolvimento econômico local, geração de emprego, renda e oportunidades.

#### CAPÍTULO III INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá apoiar e patrocinar manifestações culturais, religiosas, artísticas, criativas e de economia solidária promovidas por agentes culturais do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**§1º** Poderão ser beneficiados com incentivos culturais projetos voltados para a valorização do patrimônio cultural, a promoção da diversidade cultural, a formação artística e técnica, a circulação e difusão de bens culturais e o estímulo às expressões populares, tradicionais e contemporâneas.

**§2º** Serão considerados agentes culturais: artistas individuais, coletivos, entidades, grupos artísticos, espaços culturais, instituições religiosas, associações, produtores e técnicos de cultura que comprovadamente atuem no município de Guarabira.

**§3º** O apoio será concedido obedecendo a critérios objetivos de seleção e priorizando a diversidade de manifestações culturais, a inclusão social e o fortalecimento das expressões locais, mediante regulamentação.

**§4º** O Poder Executivo, regulamentará esta lei dispondo sobre:

I – Os procedimentos para seleção de projetos culturais;

II – As modalidades de apoio financeiro e não financeiro;

III – As obrigações dos beneficiários e mecanismos de prestação de

contas;

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** A concessão de apoio será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos próprios do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de junho de 2025

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita